



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PARECER N°. 12/2025-CFT.**

**PROJETO DE LEI N°. 030/2025, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**MATÉRIA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORA: VEREADORA CARLENE COELHO ARAÚJO (PSB)**

Submete-se à apreciação da Vereadora, Relatora desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 48, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

### **DO RELATÓRIO**

A propositura acima indicada foi proposta pelo Sr. Prefeito, por meio da Mensagem n. 030/2025 e protocolada nesta Casa no dia 1º de outubro de 2025.

A proposição sob análise trata da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em obediência ao art. 42 da Constituição Estadual do Ceará.

O referido projeto de lei comprehende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social e abrange órgãos, fundos, entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

A matéria atende os preceitos da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como a Lei Federal nº. 4.320/64 e está em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária, sobretudo, responde aos anseios no novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

A matéria em questão, recebeu no total de 11 (onze) emendas impositivas, amparadas pelo Art. 158-A e seus parágrafos, da Lei Orgânica do nosso município.



Vale lembrar que a matéria precisa ser apreciada até a última sessão ordinária desta sessão legislativa.

## ASPECTOS LEGAIS

O Regimento Interno remete, também, para a Comissão de Finanças e Tributação à responsabilidade de emitir seu parecer.

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*:

Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I:

Art. 28. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

## CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela Aprovação do Projeto de Lei nº.



030/2025, de 1º de outubro de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2026, de  
autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta  
Comissão.**

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

**É O VOTO DESTA RELATORA, VEREADORA**

*Carlene Coelho Grujic*

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 10 de dezembro de 2025.

**OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DA VEREADORA  
RELATORA.**

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação da Relatora por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem a Relatora, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com a Relatora:

*Fco Nacélio da Silva Lima* *Caúã Victor Raúlino de Sousa*

**FRANCISCO NACÉLIO DA SILVA LIMA**  
Presidente

**CAUÃ VICTOR RAULINO DE SOUSA**  
Membro